*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jeferson de Aguiar, nº 27– Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1/2019

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins e altera nomenclaturas, vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão, revogando a Lei nº2.759/2016, e suas respectivas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A nossa atual Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, prevê em seu artigo 2º: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cabe privativamente ao Poder Legislativo estabelecer sua estrutura organizacional e administrativa, como dispõe o art.51, IV, da Constituição Federal tendo plena competência para criar e extinguir cargos em sua estrutura.

A autonomia financeira do Poder Legislativo Municipal foi consagrada pela Constituição Federal no que dispõe o art. 2º, corroborado com o que dispõe os artigos 168 e 29-A, inserido na Carta Magna pela emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

A mesma autonomia é evidenciada pelo art. 50, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quando define que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão.

O caso em tela refere-se a reestruturação organizacional administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins e altera nomenclaturas, vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão.

A Mesa Diretora desta Casa, após realizar vários estudos, entendeu ser necessária a reestruturação organizacional administrativa, que terá os seguintes pilares:

1 – inexistência de criação de novos cargos;

2 – alguns cargos terão reduzidos seus vencimentos;

3 – alguns cargos serão extintos.

O que se denota é que o projeto importará em redução de gastos com a folha salarial, em atenção ao princípio da economicidade. Desta forma o projeto não implicará no aumento de despesa de caráter continuado.

Diante do acima exposto, entendo que o projeto encontra-se em consonância com as normas contábeis e financeiras, aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2018.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Secretário

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

GERSON CANAL
Relator